



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1344 /92

Registro fls.	Lv
Publicação:	Fogal V. Dofot
Nº 1709	fls. 8
Edição de	23/04/92
S. Lopes	
Servidor	

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
DELIBERA E EU SANCIONO A SE  
GUIANTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber até a data do vencimento, a 1ª (primeira) cota ou a cota única com desconto do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), relativo ao exercício de 1992, tomando por base o valor da URM (Unidade de Referência Municipal) que vigorou no mês de Janeiro/92.

Art. 2º - Para se obter o valor em cruzeiros das cotas que trata o artigo 1º desta Lei, basta multiplicar o valor equivalente em URM impresso no carnê, pelo valor da URM do mês de Janeiro/92 (Cr\$ 26.681,53).

Art. 3º - Para as demais cotas ou para o recebimento de quaisquer cotas após o vencimento, tomar-se-á como base para cálculo, o valor da URM que estiver em vigor na data do efetivo recebimento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de abril de 1.992.

SYLVIO LOPES TEIXEIRA  
Prefeito